

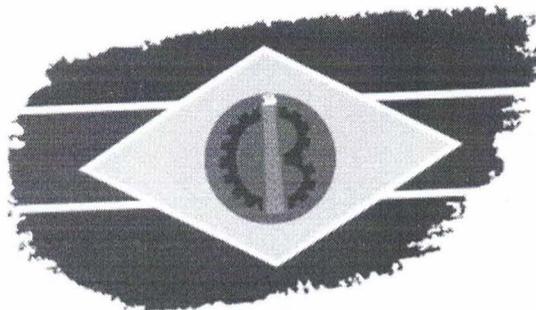
BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA - SESMP



BARCARENA
PREFEITURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Data de Abertura: 30 de setembro de 2021 - Horário: 09h00min (horário de Brasília)



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUADRO SÍNTESE DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

P.A./CPL Nº. 481/2021

Data de abertura, a partir de 30/09/2021 às 09h00min

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS LEGALMENTES APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

Prazo para envio da proposta e documentação:

A partir da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ou seja, a partir de **30/09/2021 às 09h00min**.

Esclarecimentos e dúvidas:

- **Departamento de Licitações e Contratos**

Endereço eletrônico: licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br

Telefone celular: (91) 99393-6685

Telefone fixo: (91) 3753-3341

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena, endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao, opção: **Processos Licitatórios a partir de 2020 - CLIQUE AQUI**



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões de bens legalmente apreendidos no município.

A Prefeitura Municipal de Barcarena, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Croje da Silveira, nº 438, na cidade de Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Renato Ogawa Rodrigues, torna público para conhecimento dos interessados através de CHAMAMENTO PÚBLICO que fará Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de bens legalmente apreendidos nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial destinado a realizar leilões com vistas à alienação de bens legalmente apreendidos de Barcarena.

1.2. O CREDENCIAMENTO de Leiloeiros, pessoa física, será de acordo com o Decreto Federal nº 21.981/32 e com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e sua respectiva contratação será regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

2. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

2.1. O envelope contendo a documentação habilitação para o credenciamento será recebida a partir do dia **30 de setembro de 2021**, de segunda a sexta-feira, sempre no horário das 8h às 17h, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena, situada na Avenida Croje da Silveira, nº 438, na cidade de Barcarena/PA.

2.2. O Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições pré-estabelecidas nesse edital, durante sua vigência.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo os leiloeiros:

3.1.1 Matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará, devidamente cadastrados na categoria de classe;

3.2. Que comprovem os seguintes atributos:

a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis políticos;

b) Ser maior de vinte e cinco anos;

c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais do Estado do Pará;

3.3. Que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.4. É vedada a participação de:

3.4.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

3.4.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

3.4.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.4.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

3.4.5. Leiloeiros que descumpram a proibição contida no Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

3.6 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

3.7. Fica desde já a ressalva de que o Credenciado deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e nas demais legislações pertinentes.

3.8 O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fundamentado.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1. Uma vez publicado a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados

5.2. O sorteio será realizado presencialmente, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

5.3. Após o sorteio, a Comissão publicará, o extrato no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

5.4. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

5.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.6. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de arrolamento.

5.7. Cada credenciamento/contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

5.8. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

5.9. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

6. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

6.1. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis.

6.2. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

6.3. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

6.4. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

6.5. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

6.6. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 01 (um) dia útil a partir da respectiva publicação;

6.7. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Município.

6.8. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

6.9. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

6.10. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

6.11. Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.

6.12. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

6.13. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

7.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- 7.3.1. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 7.3.2. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- 7.4. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 7.5. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- 7.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 8.1. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Município de Barcarena em comum acordo com o leiloeiro credenciado e conforme sorteio para iniciar os serviços, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 8.2. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.
- 8.3. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

9.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

9.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

9.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

9.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

9.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

10.1. A documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, com a identificação do número do edital de credenciamento, objeto e dados do interessado (nome, CPF, endereço e telefone), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento, modelo padronizado, conforme Anexo II.

10.2. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3. O prazo para a comissão permanente de licitação analisar os documentos de habilitação entregue conforme item 10.1 será de até 05 dias corridos.

11. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

11.1. O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. Cédula de Identidade;

11.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.1.1.3. Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais (Título de Eleitor);

11.1.1.4. Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

11.1.1.5. Certidões Negativas, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

11.1.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

11.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

11.1.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

11.1.2.3. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.

11.1.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilões de bens legalmente apreendidos (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

11.1.3.1.1. Os atestados deverão conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópias dos extratos das publicações que comprovem a realização dos leilões.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. DA FORMALIZAÇÃO:

12.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas deste edital.

13. DO RECURSO:

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos ali estabelecidos, além do previsto no contrato.

13.2. Fica eleito o Foro de Barcarena/PA, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste Credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal, na Avenida Croje da Silveira, nº 438 ou pelo fone nº (91) 99393-6685 ou através do e-mail licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br.

14.2. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

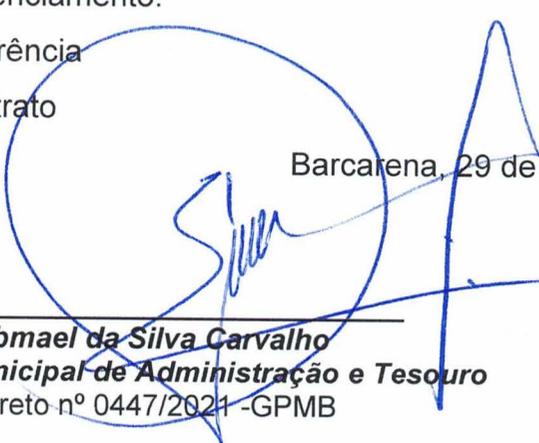
14.2.1. Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

14.2.2. Anexo II – Termo de Credenciamento.

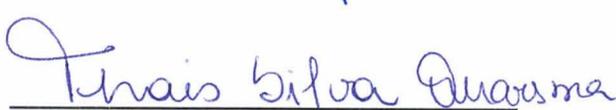
14.2.3. Anexo III – Termo de Referência

14.2.4. Anexo IV – Minuta de Contrato

Barcarena, 29 de setembro de 2021.



Sabmael da Silva Carvalho
Secretario Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0447/2021 - GPMB



Thais Silva Quaresma
Presidente - CPL
Decreto nº 0428/2021 - GPMB



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 003/2021

1. Nome do Leiloeiro:
 2. CPF Nº:
 3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
 4. Endereço Completo:
 5. Telefone: ().....
- Endereço eletrônico:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários, à critério da Administração Municipal, para alienar bens patrimoniais móveis de propriedade do Município de Barcarena/PA, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do Pará; da carteira de identidade e CPF, de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Pará e demais documentos exigidos no **item 11** do edital, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório de chamamento público.

Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para convocação a cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista:

Correio Eletrônico: _____

Telefone: (00) _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Endereço: _____

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de cordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis, a disponibilizar a vistoria pelos interessados na sua compra e realização da alienação propriamente dita, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pela Administração Municipal quando da convocação para o sorteio, sem nenhum ônus para esse.

Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim, aos gestores da administração pública, e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a contratação.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

- a) tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº .../2021, e seus anexos, concordoplenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Barcarena.

_____, ____/____/____

(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Credenciamento e compromisso para a prestação de serviços de leiloeiro em a serem realizados pelo município de Barcarena

Pelo presente Termo de Credenciamento, eu _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, com matrícula nº _____ na Junta Comercial do Estado do Pará, residente e domiciliado na _____, COMPROMETO-ME a cumprir todas as condições, instruções, exigência e obrigações previstas edecorrentes do Edital de Credenciamento por inexigibilidade de licitação nº 003/2021, para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Declaro, sob pena da Lei, que em sendo sorteado, firmarei contrato para com o Município de Barcarena, obedecendo às regras previstas no edital de credenciamento, bem como às cláusulas contratuais específicas, para bem desenvolver os atos a mim confiados.

Barcarena, xx de xxx de 2021.

ASSINATURA



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS AUTOMOTIVOS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, conforme especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

1.2 Os serviços contratados abrangem todo o procedimento do Leilão, mediante prévia determinação da Secretária Executiva Municipal de Segurança Trânsito e Defesa, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

1.3 A SESMP indicará os bens a serem objeto de cada Leilão

2 DAS JUSTIFICATIVAS/METODOLOGIA:

2.1 A Secretária Executiva Municipal de Segurança Trânsito e Defesa tem como uma de suas finalidades promover a gestão do patrimônio público, para uma adequada prestação de serviços à sociedade. A SESMP é responsável pela alienação contínua dos veículos automotores (automóveis e motocicletas) considerados inservíveis e de bens corpóreos adjudicados ao Município e que estejam sob respectiva responsabilidade.

2.2 . A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretária Executiva Municipal de Segurança Trânsito e Defesa - SESMP para operacionalizar a alienação dos bens móveis veículos automotores (automóveis e motocicletas) considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, recicláveis e sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários e inservíveis de propriedade do Município de Barcarena, e que hoje compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias a essa finalidade;

2.3 A estrutura física hoje existente não proporciona condições apropriadas para depósito dos bens, além do que, para que fossem promovidas as reformas necessárias à sua adequação, demandar-se-ia um longo período.

2.4 Com relação aos veículos, o eventual recolhimento desses bens a um pátio ou a outro local necessita de aquisição de guinchos, reboques, guindastes, carretilhas e outros dispositivos/equipamentos lógicos, bem como pessoal especializado na sua operação e contratação de manutenção especializada. O DEMUTRAN, por não haver pátios apropriados,



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

compromete a segurança do bem e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública, demandando, em alguns casos, adicional para contratação de vigilância.

2.5 . Importante registrar que a falta de estrutura para remoção, depósito e guarda de veículos automotores compromete diretamente o planejamento operacional da SESMP - DEMUTRAN, prejudicando, inclusive, a garantia da eficiência da Administração Pública e podendo até ser alvo de improbidade Administrativa cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta;

2.6 Para aclarar o cenário, hoje há um montante considerável de veículos automotores em responsabilidade da SESMP aguardando a devida destinação. Tendo em vista a baixa capacidade operacional de execução das medidas necessárias à alienação, a SESMP não consegue executar essas atividades, ocasionando a formação de um quantitativo de bens cada vez maior e reduzida conversão de ativos oriundos de outros órgãos.

2.7 A solicitação em questão, têm por objetivo garantir aos leiloeiros uma visão atualizada e transparente sobre os veículos automotores no pátio ao longo dos últimos anos.

3 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do processo os leiloeiros:

- 3.1.1 Matriculados na Junta Comercial do Estado, devidamente cadastrados na categoria de classe;
- 3.1.2 Que comprovem os seguintes atributos:
 - d) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis políticos;
 - e) Ser maior de vinte e cinco anos;
 - f) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais
- 3.1.3 Que atendam a todas as exigências do edital e seus anexos.

3.2 É vedada a participação de:

- 3.2.1 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;
- 3.2.2 Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial;
- 3.2.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.2.4 Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.5 Leiloeiros que descumpram a proibição contida no Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

3.3 Documentações necessárias para o credenciamento

- 3.3.1 Cédula de Identidade;
- 3.3.2 Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais (Título de Eleitor);
- 3.3.3 Certidão de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;
- 3.3.4 Certidões Negativas, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- 3.3.5 **Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**
 - 3.3.5.1 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 3.3.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
 - 3.3.5.3 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
 - 3.3.5.4 Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.
- 3.3.6 **Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:**
 - 3.3.6.1 Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilões de bens móveis e imóveis, (materiais, veículos, equipamentos, etc.).
 - 3.3.6.2 Os atestados deverão conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópias dos extratos das publicações que comprovem a realização dos leilões.

4 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Município de Barcarena em comum acordo com o Leiloeiro credenciado, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

4.2 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

4.3 Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

5 PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

5.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

5.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

5.5 Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

6 ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado no ato de contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nem implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prepostos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 DA FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8 OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

8.1 Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis.

8.2 Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

8.3 Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outro

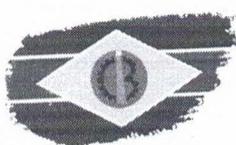
8.4 Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

8.5 Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

8.6 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- e) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- f) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- g) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
- h) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

8.7 Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8 Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

8.9 Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

8.10 Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

8.11 Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

8.12 Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

8.13 Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.

8.14 Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

8.15 Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

8.16 Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprimento de qualquer das disposições acima.

9 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

9.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

9.3 Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.3.1 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 9.3.2 Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- 9.3.3 Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 9.3.4 Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- 9.3.5 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

10 RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

10.1 A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentária. O contrato firmado será "AD EXITUM", devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. TRÂNSITO E DEFESA, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação

11 DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o credenciamento, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os credenciados o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

11.2 Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena, porventura julgar necessário.

11.3 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste Termo de Referência e no Edital de credenciamento e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

11.4 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital de credenciamento.

11.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital de credenciamento e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6 Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

11.7 Este Termo de Referência o Edital de credenciamento e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena – Pará, 08 de Setembro de 2021.

Virgílio Cançado Nunes

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa.

Decreto nº. 0013/2021- GPMB

Sabmael da Silva Carvalho

Secretário Executivo Municipal de Administração e Tesouro

Decreto nº 0002/2021- GPMB



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021
(Processo Administrativo nº 481/2021)

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADO, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS LEGALMENTE APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E O(A) PESSOA FÍSICA SR(A) _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, localizada na Av. Cronge da Silveira nº 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada neste por seu Secretário de Administração e Tesouro, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 2861254 SSP/PA e CPF nº. 490.894.122-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) , Leiloeiro(a) Público, pessoa física, com carteira de identidade nº, e inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, assinam a presente CARTA CONTRATO, oriunda do processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº..., cujo objetivo é a **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADO, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS LEGALMENTE APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666, Decreto Federal nº 21.981/32 e do Instrumento Convocatório, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente carta contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADO, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS LEGALMENTE APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço será prestado em local e endereço completo a ser determinado pelo Município de Barcarena, em comum acordo com o leiloeiro credenciado e conforme ordem de sorteio, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do leiloeiro credenciado todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto, conforme disposições previstas no Edital do Credenciamento nº;

2.2 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do contratante;

2.3 Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto desta carta contrato, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos tecnológicos, e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981/32.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

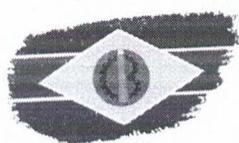
3.1 COMPETE AO(A) CONTRATADO(A):

- I) Observar as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 21.981/32, e Instrumento Convocatório de Credenciamento nº;
- II) Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis;
- III) Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;
- IV) Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros;
- V) Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com planejamento disposto no Termo de Referência e Edital do Credenciamento;
- VI) Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- VII) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
 - i. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
 - ii. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- iii. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também adisposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
 - iv. os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- VIII) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação;
 - IX) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município;
 - X) Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
 - XI) Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros;
 - XII) Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
 - XIII) Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
 - XIV) Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes;
 - XV) Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;
 - XVI) Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XVII) Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprimento de qualquer das disposições acima.

3.2 COMPETE AO(À) CONTRATANTE:

- I) A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- II) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- III) Observado o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
 - i. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
 - ii. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
 - iii. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
 - iv. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis;
 - v. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

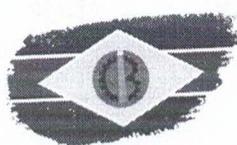
4.1 A presente carta contrato terá vigência adistrita a duração da execução do objeto, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto;

5.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

5.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

5.5 Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5.7 O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a aplicação do art. 80, do mesmo diploma legal, observadas ainda, as disposições contidas no edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município de Barcarena/PA;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Segurança, trânsito e defesa do município de Barcarena/PA, designará formalmente, o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da carta contrato em questão, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa

Nome do servidor responsável:

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº:

8.2 O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nem implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agente e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A execução desta carta contrato, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentária. A carta contrato firmada será “AD EXITUM”, devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas; e/ou pela inexecução total ou parcial do objeto desta carta contrato;

10.2 O CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- i. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CONTRATADO apresente justificativas para o atraso que só serão aceitas mediante prévia análise da Administração;
- ii. Multa de mora fixada em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total a ser recebido pelo CONTRATADO, à título de comissão pelas arrematações;
- iii. Decorridos 30 (trinta) dias sem que o CONTRATADO tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a rescisão;
- iv. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser recebido pelo CONTRATADO, à título de comissão pelas arrematações;
- v. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III da Lei nº 8.666/93;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

- vii. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta carta contrato, bem como na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 21.281/32, ensejará o descredenciamento do leiloeiro e a rescisão do contrato.

11.2 O CONTRATADO poderá requerer o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

11.3 A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CONTRATADO (credenciado).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente carta contrato ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Barcarena/PA, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____